

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 8, DE 31 DE MAIO DE 2022.

SERAL 506
S E TO S COMMENTED THE STATE OF STATE O
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prost 2 26.22 Pag. 90
402
Dat \$ 18312
Singlas The
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA

Presidente

RECONHECE OS RODEIOS CAMPEIROS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, PRÁTICA ESPORTIVA E DE RELEVANTE IMPORTÂNCIA SOCIAL E ECONÔMICA PARA O MUNICÍPIO DE CACEQUI.

Art.1°. Fica reconhecido oficialmente no Município de Cacequi, o rodeio campeiro praticado pelos Centros de Tradições Gaúchas – CTGs e outras organizações, sendo elas entidades tradicionalistas ou não, como patrimônio cultural, prática esportiva e de relevante importância social e econômica para o município de Cacequi.

Parágrafo único. Consideram-se rodeios as provas equestres e atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais é válida a habilidade do peão ou prenda em dominar o animal com perícia, tais como:

I - Montarias;

II - Prova de tonéis;

III - Cavalgada;

IV - Provas de rédea

V - Gineteada;

VI - Vaca parada;

VII - Prova de laço;

VIII - Chasque;

IX - Prova do Couro:

X - Entre outros.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
EM 1 0 1 00 1

A ORDEM DO DIA Em 14 106 12022 Voligura latura

Rua Senador Salgado Filho, 235 CEP: 97.450-000 – Tel. (55) 3254 – 1449 – Cacequi – RS www.cvcacequi.com.br, E-mail: cmcacequi@terra.com.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



Art. 2°. A realização de rodeios e demais práticas esportivas previstas no parágrafo único do Art 1° desta lei deverá prezar pelo cuidado aos animais e normas sanitárias vigentes, além de estritamente dentro do que estabelece o Ministério Público, conforme cartilha publicada em 2012.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cacequi, 31 de maio de 2022.

Ver. DØELI VALENTE Bancada do MDB